



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 2º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.meioambiente.mg.gov.br

## TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 1370.01.0006096/2020-96

**Unidade Gestora:** SEMAD

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL QUE CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EMPRESA METROPOLITANA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS S/A, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 SEDRU-MG

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Poder Concedente Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.957.404/0001-78 , com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Minas Gerais, cep 31.630-901, doravante denominada SEMAD, neste ato representada por sua Secretária, MARÍLIA CARVALHO DE MELO, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº M-7062190, emitida pela SSP/MG, inscrita no CPF 038626426-07,

e de outro lado,

a CONCESSIONÁRIA, a Empresa Metropolitana de Tratamento de Resíduos S/A - EMTR, com sede na Rodovia BR 040 – km 505,3 – Vale das Acácias – Ribeirão da Neves – MG – CEP: 33.830.123, inscrita no CNPJ sob o n. 20.278.385/0001-60, doravante denominada EMTR, neste ato, representada, na forma do Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, o Sr. RIORDAN VARGAS ALVIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº MG 10.164.281 e inscrito no CPF/ME sob o nº 037.499.226-67, com endereço na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, sala 609, Torre A, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.006-053, e pelo Diretor em exercício, ALAN PIERRE DE ESPÍNDULA VIEIRA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº MG-8.155.029 – SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 040.205.256-09, com endereço na Avenida da Praia, nº 100, Prédio II, Riacho das Areias, Betim/MG, CEP: 32.671-172.

### CONSIDERANDO:

I – que o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU celebrou com a EMTR Contrato de Concessão

Administrativa oriundo da Concorrência nº 02/2013 SEDRU-MG, em 03 de julho de 2014, com extrato publicado no Caderno 1 – Diário do Executivo, do Diário Oficial do Estado, de 01/08/2014, com prazo de vigência de 30 (trinta) anos, para viabilizar a prestação dos os serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano (IDs 12049541, 12049652, 12049655, 12049664 e 12049561);

II – que o contrato de Concessão Administrativa foi suspenso antes mesmo do início da execução dos serviços, por força de formalização de 11 (onze) Termos Aditivos e 2 (duas) suspensões unilaterais, a partir de julho de 2015, em razão da falta de capacidade estatal de arcar com os valores de contraprestação estabelecidos como obrigação para o Estado de Minas Gerais, diante da grave crise econômica que o atingiu, fato notório que sucedeu à celebração do Contrato de Concessão com a EMTR, consoante Nota Técnica nº 1/SEMAD/SUSAB/2020, de 27/02/2020 (ID 12003504);

III - que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU, posteriormente denominada de Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – SECIR, veio a ser extinta, sendo parte de suas competências sucedidas pela SEMAD nas questões afetas à saneamento básico, tais como o do Contrato de Concessão Administrativa celebrado com a EMTR, consoante art. 42, VII c/c art. 67, parágrafo único, da Lei Estadual nº 23.304/19;

IV – que por meio da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/SEINFRA/SEGOV/SEF/AGÊNCIA RMBH nº 3.000, de 08 de setembro de 2020 (ID 19131936), publicada no Diário Oficial do Estado (ID 20440860), foi instituído Grupo de Trabalho para acompanhar a etapa rescisória do Contrato de Concessão;

V - as justificativas de interesse público para a rescisão contratual, conforme juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública, especialmente consolidadas na Nota Técnica nº 1/SEMAD/SUSAB/2020 (12003504) e na Nota Técnica nº 9/SEMAD/SUSAB/2020 (14982269), e a decisão do então gestor do contrato e titular da pasta pela rescisão do contrato (15046238);

VI - as manifestações exaradas pela Advocacia Geral do Estado no sentido de analisar a legalidade e juridicidade do acordo, bem como o assessoramento prévio quanto ao processo rescisório (12600824 e 13915806)

VII - o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8987 e na cláusula 40.3 do Contrato de Concessão;

VIII – o disposto no Ofício 006/2021, a EMTR consignou que apesar de entender ser credora de montantes superiores, estaria disposta a celebrar um acordo para a rescisão amigável do Contrato de Concessão, desde que observadas algumas premissas contidas naquele documento, as quais foram aceitas e acatadas pelo Estado de Minas Gerais;

RESOLVEM, com fulcro na a Lei Federal nº 8.666/1993, nas disposições do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, art. 15, do Código Civil, art. 36 da Lei Federal nº 8987/95, e art. 26 e § 1º, do Decreto- Lei nº 4.657/1942 (Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), com a redação conferida pela Lei nº 13.655/2018, celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável, com o objetivo de prevenir litígio, para rescindir o Contrato de Concessão Administrativa celebrado em 03/07/2014, oriundo da Concorrência nº 02/2013 SEDRU-MG, e cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado de 01/08/2014, outorgar e receber quitação.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

Por meio deste termo, fica rescindido o Contrato de Concessão Administrativa oriundo da Concorrência nº 02/2013 SEDRU-MG para prestação dos serviços de transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos nos municípios convenientes da Região Metropolitana de Belo Horizonte e Colar Metropolitano, de forma amigável entre as partes, com fulcro na cláusula 40.3 do Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

2.1 O valor total da indenização devida à Concessionária, atualizado até outubro de 2021, é de **R\$ 63.715.405,19** (sessenta e três milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e cinco reais e dezenove centavos), composto pelas seguintes rubricas: (i) **55.795.173,77** (cinquenta e cinco milhões

setecentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais e setenta e sete centavos) correspondente a imóveis reversíveis adquiridos pela Concessionária; (ii) **R\$ 513.753,56** (quinhentos e treze mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) referente a equipamentos reversíveis; e (iii) **R\$ 7.406.477,86** (sete milhões quatrocentos e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oitenta e seis centavos) referente a custos incorridos no período.

2.2. O valor de de **R\$ 63.715.405,19** (sessenta e três milhões, setecentos e quinze mil quatrocentos e cinco reais e dezenove centavos) será pago da seguinte forma: o valor de **R\$ 55.120.870,34** (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte mil, oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos) será quitado mediante dação em pagamento de imóveis e equipamentos reversíveis, avaliados a valor de mercado, e o restante da indenização, no valor de **R\$ 8.594.534,85** (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), será quitado em espécie, conforme cláusulas terceira e quarta abaixo.

2.3 O valor rescisório de **R\$ 8.594.534,85** (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) será custeado pela dotação orçamentária: 4631 04.130.029.4488.0001 336793-05 0 101.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA NÃO REVERSIBILIDADE DE BENS

3.1 O pagamento por meio de imóveis e equipamentos se dará por meio da não reversão de bens reversíveis, em caráter *pro soluto*, correspondentes aos valores especificados na Cláusula Segunda, totalizando o valor dos bens o montante de **R\$ 55.120.870,34** (cinquenta e cinco milhões, cento e vinte mil, oitocentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

3.2 Os imóveis dados em pagamento constituem em:

- Terreno em Itaguara (Matrícula: R2 - 9.885 do SERVIÇO REGISTRAL DE ITAGUARA/MG), avaliado em R\$ 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil reais).
- Terreno em Taquaraçu de Minas (Matrícula: R02 nº 14.400, Lv.02 "B-C", fls 33 - Serviço de Registro de Imóveis de Caeté/MG), avaliado em R\$ 258.000,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil reais).
- Terreno em Itaúna (Matrícula: R3 nº 56.785, Lv.02 "JN", fls 185 - Registro de Imóveis de Itaúna/MG.), avaliado em R\$ 235.000,00 (Duzentos e trinta e cinco mil reais).
- Terreno em Rio Manso (Matrícula: R-24 nº 11.374, Registro de Imóveis Bonfim/MG), avaliado em R\$ 213.000,00 (Duzentos e treze mil reais).
- Terreno em Mateus Leme ( "Lote 1, nº Quadra 9", R6- 13.976, Lv. 02, Serviço Registral de Imóveis de Mateus Leme; "Lote 2 nº Quadra 9", R6- 13.977, Lv. 02, Serviço Registral de Imóveis de Mateus Leme; "Lote 16 nº Quadra 9", R6- 13.978, Lv. 02, Serviço Registral de Imóveis de Mateus Leme e "Lote 17 nº Quadra 9", R6- 13.979, Lv. 02, Serviço Registral de Imóveis de Mateus Leme, avaliado em R\$ 632.600,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).
- Terreno em Ribeirão das Neves (registrados sob o n.º. 20.945, 20.946, 21.438, 21.439, 41.653 do Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Ribeirão das Neves – MG, Escritura Pública de Cessão de Direito de Posse, Livro 137N, Folha 180, do Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Matheus Leme e Registros de nº 39.205, 37.182, 37.183, 37.184, 37.185, 37.203, 37.204, 37.205, 37.206, 37.207, 37.208, 37.209, 37.210, 37.211, 37.212 e 37.213 do Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Esmeraldas – MG), avaliado em R\$ 53.000.000,00 (Cinquenta e três milhões).

3.3 A EMTR atesta que os bens móveis e imóveis dados em pagamento se encontram em sua posse, ficando estes disponíveis para seu livre usufruto a partir da assinatura deste termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO DO VALOR PECUNIÁRIO

4.1 A quantia de **R\$ 8.594.534,85** (oito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) será paga em pecúnia, em parcela única, que será objeto de nota de empenho comportada na Dotação Orçamentária, com pagamento previsto para março de 2022.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Com a celebração do presente Termo de Rescisão Amigável e outras Avenças, já se encontrando em posse e propriedade dos bens e uma vez efetuado o pagamento da última das parcelas mensais aqui ajustadas em relação ao saldo de valor pecuniário, gozará o Estado da mais ampla, geral e irrestrita quitação, não podendo a EMTR nada exigir ou reclamar, em tempo algum ou lugar, em juízo ou fora dele, direta ou indiretamente, ainda que a título de responsabilidade civil resultante de danos materiais ou morais, lucros cessantes ou perda de uma chance, relacionado com o Contrato de Concessão Administrativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A fim de dar publicidade e gerar os efeitos de direito, a SEMAD providenciará a publicação do presente Termo, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste termo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.

Marilia Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Alan Pierre de Espindula Vieira

Empresa Metropolitana de Tratamento de Resíduos S/A - EMTR

Riordan Vargas Alvim

Empresa Metropolitana de Tratamento de Resíduos S/A - EMTR

Testemunhas

Fernando Scharlack Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA

Vanice Cardoso Ferreira

Chefe da Coordenadoria Especial de Concessões e Parcerias  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SEINFRA

Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Diretora-geral

Agência da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH

Fábio Rodrigo Amaral de Assunção

Subsecretário do Tesouro Estadual

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Rodrigo Gonçalves Franco

Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Marilia Carvalho de Melo, Secretária de Estado**, em 18/02/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 18/02/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanice Cardoso Ferreira, Coordenadora**, em 18/02/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Scharlack Marcato, Secretário**, em 18/02/2022, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mila Batista Leite Corrêa da Costa, Diretor(a) Geral**, em 22/02/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wânia Pinheiro Magalhaes, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Pierre de Espíndula Vieira, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Riordan Vargas Alvim, Usuário Externo**, em 24/02/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rodrigo Amaral de Assunção, Subsecretário**, em 25/02/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42131062** e o código CRC **A1F36672**.

---

MINAS GERAIS

JARI-DER/MG
3ª Junta Administrativa de Recurso de Infratção
Presidente: ALEXANDRE CORSEDO
Simulada do 120 Sessão Ordinária realizada em 18/02/2022
RECURSOS DEFERIDOS
Flaca Process Recorrente
FNR02555 9495462
Djalma Vieira Bezerra
OBS: Com relação ao recurso DEFERIDO, a restituição será feita sob forma de crédito em conta corrente ou por ordem de pagamento, no DER/MG. O Requirente deve restituir de multa de trânsito e documentação necessária está disponível no site www.der.mg.gov.br.
RECURSOS INDEFERIDOS
Flaca Process Recorrente
OPF3544 10466041
Lúcio Contabilística Digital
GNM7381 8389194
Cliane Keila Mendes
OPL5581 8759871
Ana Flávia Aparecida Moreira Santos
HDF0445 8834398
Marcio Antonio Da Silva
OQA6000 9525882
Everton Marinho De Paiva
OQN2378 8840118
Humberto De Oliveira
PFV7300 9415086
Bmf Treinamento E Desenvolvimento
OPMI036 8319406
Marcos Flávio Rodrigues
HOA7531 8771219
R G S Transportes E Turismo Ltda
OPL5581 8753783
Ana Flávia Aparecida Moreira Santos
OPL5581 8753766
Ana Flávia Aparecida Moreira Santos
PKY1259 8677188
Eduardo Jose Batista Maciel
OKH9753 8899201
Trans Kotite Transportes Rodoviários S.A.
OBS: \* Proc. Ieia-se Processamento
Das decisões da JARI, cabe recurso ao CETRAN/MG, consoante o disposto no artigo 28º da Resolução nº 120/2017.
Márcio Martins dos Santos - Coordenador Geral.
92 cm-08 1603911 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e o Município de Araruama. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a modificação do Plano de Trabalho para detalhamento do Cronograma de Execução, conforme Anexo I, DATA DE ASSINATURA: 08/05/2022.SIGNATÁRIO: Rodrigo Machado de Andrade.
3 cm-08 1603631 - 1
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022.
Objeto: Preparação, produção e fornecimento contínuos de refeições e lanches, na forma alimentada, dentro das instalações da Unidade Socioeducativa (US) Centro Socioeducativo de Dinópolis, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas a adolescentes acatoados e servidores públicos a serviço na unidade socioeducativa em epígrafe. Abertura dia 22/02/2022, às 10:00 horas, no site eletrônico www.compras.mg.gov.br. O edital poderá ser obtido no referido site. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que o edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Edifício Minas, 2º andar Serra Verde Cidade Administrativa, Belo Horizonte, 08 de março de 2022.
4 cm-08 1603415 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, em conformidade com a Lei Estadual nº 23.004/2019 e o Decreto Estadual nº 47.686/2019; bem como o disposto na Lei Estadual nº 11.404/1994 e o Decreto Estadual nº 46.220/2013, torna público que estão abertas as inscrições para credenciamento das pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar mão de obra dos presos do sistema prisional mineiro, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 instituída pela Lei de Execução Penal e a Lei Estadual nº 11.404/1994 que contém normas de execução penal e a Resolução nº 63/2019, que dispõe sobre o credenciamento de pessoas jurídicas ou produtores rurais interessados em contratar pelo sistema prisional mineiro, conforme normas estabelecidas neste edital.
1. DO OBJETO
1.1. Credenciar pessoas jurídicas públicas e privadas, e produtores rurais que disponibilizem vagas de trabalho para os presos do sistema prisional do Estado de Minas Gerais, bem como que possam utilizar áreas internas ou externas pertencentes às unidades prisionais para promoção das atividades laborativas dos internos, com o intuito de viabilizar políticas públicas para redução da violência e da criminalidade.
2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
2.1. A inscrição da pessoa jurídica ou produtor rural interessado em participar dar-se-á por meio de credenciamento junto à Superintendência de Humanização do Atendimento, órgão integrante da estrutura administrativa do Departamento Penitenciário de Minas Gerais.
3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
3.1. As pessoas jurídicas públicas e privadas, e produtores rurais interessados em contratar a mão de obra dos presos do sistema prisional mineiro, deverão instituir o processo de credenciamento mediante apresentação dos documentos relacionados a seguir:
- EMPRESA PRIVADA: Cópia do Contrato Social (contendo última alteração contratual, com cláusula administrativa), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou registro em cartório de Pessoas Jurídicas;
- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Cópia Autenticada da ata de posse ou eleição do representante legal registrado em cartório civil. No caso de prefeito, cópia do termo de posse entregue pela Câmara Municipal;
- MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: Comprovante de Certificação de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- PRODUTOR RURAL: Inscrição Estadual de Produtor Rural - Pessoa Física.
- ASSOCIAÇÕES PÚBLICAS: Cópia autenticada do ato de posse do atual presidente ou diretor, cópia do estatuto social da entidade e da eleição do conselho deliberativo dando posse ao presidente/diretor.
Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
Certidão Negativa de Débitos Tributários relativos ao Fisco Estadual;
Cópia da Carteira de Identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal;
Cópia do Comprovante de endereço da empresa, órgão público ou do representante legal;
Declaração de endereço eletrônico (e-mail), contendo assinatura do representante legal e data;
Declaração de Concordância e Veracidade para acesso ao Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais - SEII, de acordo com a Resolução Conjunta SEJUSP/SEC Nº 9921/2018 (Documento disponível na Unidade Prisional);
Autoretrato do representante legal segurando o documento de identidade (necessário para liberação de acesso ao SEII, de acordo com a Resolução Conjunta SEJUSP/SEC Nº 9921/2018);
Declaração da instituição de que não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que qualquer trabalho a ser realizado por eles, quando necessário, determina a Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.834 de 12 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma da Lei, conforme modelos a seguir.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DECLARAÇÃO
A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ declara sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
Data e local \_\_\_\_\_
Representante Legal \_\_\_\_\_
3.2 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.
3.3 Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.
3.4 O interessado inscrito no Cadastro Geral de Fonecedores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, poderá substituir os documentos exigidos neste Edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que no CRC constem todos os documentos exigidos para a habilitação, observado que, na hipótese de algum documento estar com prazo de validade vencido, deverá ser apresentado outro, com prazo de validade em vigor, em substituição ao documento já sem validade.
3.5 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este credenciamento, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.
3.6 Quando a pessoa jurídica tiver filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
3.7 A participação no credenciamento implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
4.1 A documentação deverá ser entregue a Direção Geral da Unidade Prisional onde se pretende formalizar a parceria.
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
5.1 Caberá à Direção Geral da Unidade Prisional, como gestor das parcerias de trabalho para presos, avaliar previamente a viabilidade técnica das atividades propostas, e efetuar o seu deferimento ou não, e justificando de forma escrita ao parecer o seu indeferimento.
5.2 A avaliação do item anterior será realizada com os seguintes critérios:
a) Número de funcionários, capacidade operacional e de infraestrutura do estabelecimento prisional;
b) Perfil laboral dos presos;
c) Perfil produtivo do Município, tendo em vista a inserção do preso no mercado de trabalho;
d) Relevância das atividades, tendo em vista a inserção do preso no mercado de trabalho;
e) Remuneração proposta pelo parceiro, não podendo ser inferior a 3/4 (treinta e quatro) por cento do salário mínimo.
5.3 Da decisão da Direção Geral da Unidade Prisional que indeferir a proposta apresentada caberá recurso a Comissão Julgadora no prazo de 10 (dez) dias.
5.4 Caberá à Direção Geral do Estabelecimento Prisional inserir no Sistema Integrado de Gestão Prisional - SIGPRI a documentação das parcerias deferidas, juntamente com o formulário de proposta de prestação de trabalho, para análise técnica da comissão julgadora a seguir relacionada:
1 - Superintendente de Humanização do Atendimento (SHUA);
Diretor de Trabalho e Produção (DTP);
3 - Coordenador de Parcerias da Diretoria de Trabalho e Produção;
5.5 A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação e decidir quanto ao deferimento ou não do credenciamento da pessoa jurídica inscrita no credenciamento.
5.6 A Comissão Julgadora designada concederá, por uma única vez, no interessado, prazo de 10 (dez) dias úteis para que se proceda à substituição do complemento dos documentos que não satisfizerem as exigências deste edital, sendo que a não observância do prazo estipulado implicará no arquivamento do pedido de inscrição.
5.7 Após a substituição ou complementação acima referida, a Comissão terá novo prazo de 10 (dez) dias úteis para examina-las e proferir a decisão acerca do pedido de credenciamento.
5.8 Somente as pessoas jurídicas ou os produtores rurais que atenderem aos requisitos deste Edital serão credenciadas.
6. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
6.1 Será elaborado o Termo de Compromisso para as pessoas jurídicas ou produtores rurais credenciados, onde determinará o objeto da parceria e o seu detalhamento.
6.2 A Diretoria de Trabalho e Produção dará início a transmissão do Termo de Compromisso a ser assinado entre o parceiro e o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
6.3 O Termo de Compromisso deverá ser assinado digitalmente através do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais - SEII pelo representante legal da instituição parceira ou pelo Superintendente de Humanização do Atendimento.
6.4 Caberá à Diretoria de Trabalho e Produção, após a assinatura dos parâmetros descritos no item anterior, encaminhar o extrato do termo para a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
6.5 Após a publicação, a Comissão Técnica de Classificação da Unidade Prisional fará a seleção dos presos para ocupar as vagas disponíveis.
7. DOS TERMOS DE COMPROMISSO E INSTRUMENTOS
7.1 Constitui anexo a este Edital, e dele fazendo parte, a minuta do Termo de Compromisso a ser firmado com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
7.2 Os Termos de Compromisso a serem firmados terão a vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.
8.2 A Sejusp poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total do edital.
8.3 O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
8.4 Informações complementares que visam esclarecer o certame, serão prestadas no horário de 09 h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, pelos telefones (31) 3915-5643, (31) 3915-564, ou pelo e-mail "parcerias.dtp@gmail.com".
9. A presente edital não terá prazo de validade, para propiciar o credenciamento do maior número possível de pessoas jurídicas ou produtores rurais. Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

ANEXOS A MINUTA DO EDITAL

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, E XXXXXXXXXXXX.
O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXX, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 2º andar, representada pelo(a) SUPERINTENDENTE(A) DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, tendo sua sede na RUA S/Nº \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ - MG, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, neste instrumento representada por \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e CPF PARCEIRO, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pela Lei Federal 8.666/93, suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto deste Termo de Compromisso a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização dos presos do Sistema Prisional de Minas Gerais, com o aproveitamento da mão-de-obra dos presos reclusos na Unidade Prisional: \_\_\_\_\_, situada em \_\_\_\_\_ - MG, para prestação de serviços \_\_\_\_\_.
Parágrafo Primeiro: Este Termo de Compromisso atende ao disposto na Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 11.404/1994 e Decreto Estadual nº 46.220/2016, e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, III da CF/88.
Parágrafo Segundo: A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja formado ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento, conforme determina o art. 40, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro: Os presos em exercício de atividades laborais na parceria não estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, mas sim ao que estabelece a Lei de Execuções Penais 7.210/84.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao Parceiro contratar o egresso após o término de cumprimento de sua pena.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Compromisso poderá ser adotado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento do presente termo, todas as atividades laborais deverão ser imediatamente suspensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO
A gestão do presente Termo de Compromisso será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Geral: \_\_\_\_\_, MASP: \_\_\_\_\_;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS
Parágrafo Primeiro - Competirá a Sejusp:
A - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;
B - Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso através da Superintendência de Administração e Finanças;

Parágrafo Segundo - Competirá ao Parceiro:
A - Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto a Sejusp;
B - Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da Unidade Prisional em se tratando de trabalho interno, nas dependências das Unidades Prisionais;
C - Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
D - Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;
E - Acompanhar as atividades de trabalho dos presos;
F - Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de acordo com o ressocializador, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
G - Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas, em se tratando de trabalho externo, nas dependências da Unidade Prisional;
H - Ressarcir o Estado, nos casos de trabalho interno, pela utilização no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica;
I - Pagar o ressarcimento mensalmente para o bom andamento do trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o desempenho das atividades;
J - Responder por danos e indenizar o preso ou seus sucessores, em caso de acidentes de trabalho em decorrência das atividades prestadas na execução das tarefas pactuadas neste instrumento;

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Diretor da Unidade Prisional:
A - Manter o número de presos acordado com o parceiro;
B - Substituir os presos que forem designados da parceria;
C - Visitar mensalmente, para verificar as condições de trabalho e o uso correto dos EPIs;
D - Comunicar ao parceiro, imediatamente, eventuais paralalisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos presos para prestar o serviço laboral;
E - Promover por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC) a seleção dos presos;
F - Pedir autorização judicial para o trabalho externo, se necessário;
G - Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês, a fim de remissão de pena;
H - Substituir o preso que faltar, ocupar resistência, ou ser negligente no desenvolvimento dos trabalhos;
I - Permitir o ingresso dos diretores e empregados da empresa nas dependências da Unidade Prisional;
J - Inserir mensalmente, quando houver, os valores referentes à utilização de energia elétrica, água e esgoto no SIGPRI, para geração dos DAE's e de ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
A opção pactuada é de pagamento fixo de 3/4 do salário mínimo vigente a época do pagamento e caberá ao Parceiro:
1 - Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao Ressarcimento de 25% sobre a remuneração dos presos em trabalho no objeto deste instrumento.
2 - Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao Pecúlio de 25%, cabendo a Sejusp o repasse aos presos.
3 - Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao Líquido Benefício de 20%, cabendo à Sejusp o repasse aos presos.
4 - Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao consumo de energia elétrica da oficina de trabalho, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro.
5 - Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao consumo de água da oficina de trabalho, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fixo de 3/4 do salário mínimo vigente será de acordo com a jornada de trabalho de \_\_\_\_\_ horas diárias, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso.
Parágrafo Segundo: Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica ou do kit de higiene pessoal, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso ou outra irregularidade nos pagamentos de quaisquer DAE's supracitados, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas civis, administrativas e penais.
Parágrafo Quarto: A redução na jornada de trabalho ocasionada por intercorrências decorrentes do dia-a-dia da unidade prisional será devidamente descontada do total de horas registradas, cabendo à direção da unidade evitar ao máximo tal inconveniência.

Parágrafo Quinto: Se o preso não tiver uma conta benefício criada, o valor do líquido benefício será incorporado a conta benefício.

QUARTA-FEIRA, 09 DE MARÇO DE 2022 - 19

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENEFETÓRIAS
Todas as benfeitorias, obras, ações e plantações realizadas em área de propriedade do Estado serão incorporadas ao patrimônio público, sendo vedado ao parceiro levá-las ao fim da relação, e não obrigando o Estado ao ressarcimento das despesas decorrentes de sua construção.

Parágrafo Único: Considera-se obra, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por exceção direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO
A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com repouso semanal não remunerado aos domingos e feriados, respeitando a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO
É vedado ao funcionário público estadual, regido pela lei estadual 869 de 06 de julho de 1992, a formalização de parceria e assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO
O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo pelos compromissos mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único: Constitui motivo para rescisão deste Termo de Compromisso, independentemente do instrumento de sua formalização, a inadição de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE
Fica a Sejusp desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo Parceiro, seja em caráter solidário ou subsidiário, bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
Para que este Termo de Compromisso atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela - Sejusp no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento.

E assim, ficam os compromissários convenienciados a dar ampla divulgação a este Termo de Compromisso, bem como assiná-lo eletronicamente, juntamente com 02 (duas testemunhas), para fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de assinar Termo de Compromisso digitalmente, este deverá ser assinado por meio físico em 03 (três) vias de igual teor.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.
Superintendente(a) de Humanização do Atendimento \_\_\_\_\_
Diretor(a) Geral do(a) \_\_\_\_\_
Parceiro(a) \_\_\_\_\_

Testemunha
Nome: \_\_\_\_\_
CPF: \_\_\_\_\_
Testemunha
Nome: \_\_\_\_\_
CPF: \_\_\_\_\_
98 cm-08 1603416 - 1

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a EEC003 Concessionária de Rodovias S.A. OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Apostilamento a atualização do Plano de Trabalho, conforme Anexo I (4254451) e da Cláusula Nona do Termo de Cooperação Técnica nº 11/2021. DATA DE ASSINATURA: 07/03/2022. SIGNATÁRIO: Christian Vinícius de Azevedo.
3 cm-08 1603238 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ANULAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
A Superintendência Regional de Meio Ambiente da Supram Norte científica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, inserido ou não habido, da decisão administrativa que promoveu a anulação dos respectivos autos de infração após constatação de vício insanável, determino o arquivamento do processo administrativo e deu ciência da decisão ao órgão responsável pela lavratura do auto de infração, para adoção das providências cabíveis. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a referida Superintendência pessoalmete, através do telefone (38-3224-7500), ou pelo e-mail (na.mg@meioambiente.mg.gov.br).

Table with 3 columns: Autuado, Processo, AI. Rows include Alireo Paraiso Rues Duarte, Douglas Lopes dos Reis, etc.

Mônica Vellozo de Oliveira, Superintendente Regional do Meio Ambiente da Supram Norte
5 cm-08 1603305 - 1

Table with 3 columns: Autuado, Processo, AI. Rows include Alireo Paraiso Rues Duarte, Douglas Lopes dos Reis, etc.

Mônica Vellozo de Oliveira, Superintendente Regional do Meio Ambiente da Supram Norte
6 cm-08 1603463 - 1